

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Portaria



Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – IPREJ



PORTARIA Nº 020/2021 - IPREJ

“Dispõe sobre a concessão do benefício de APOSENTADORIA COMPULSÓRIA ao servidor ANTONIO NASCIMENTO DE JESUS”

O **Diretor Presidente** do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Municipal nº 1.800/08, de 23 de dezembro de 2008, e

CONSIDERANDO que o segurado Antônio Nascimento de Jesus, servidor da Prefeitura Municipal de Jequié, matrícula nº 423, titular de cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, Lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, completou 75 anos de idade;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2021.01.06739P, na Lei Complementar Federal nº 152/15, no artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal (com redação anterior à EC 103/19) e no artigo 201, § 2º, da Constituição Federal;

RESOLVE:

ART. 1º Conceder o benefício de **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA**, ao segurado **ANTÔNIO NASCIMENTO DE JESUS**, portador do CPF nº 891.248.805-82 e RG nº 04.905.165-21, titular do cargo de Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 423, Lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, com fundamento no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal (com redação anterior à EC 103/19) c/c a Lei Complementar Federal nº 152/15 c/c art. 201, § 2º, da Constituição Federal.

ART. 2º O provento de aposentadoria será fixado no valor de **R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)**, que corresponde o valor de **R\$ 1.055,05 (mil e cinquenta e cinco reais e cinco centavos)** mais **R\$ 44,95 (quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)**, complemento constitucional, equivalente à proporcionalidade de 77,72% da média de sua contribuição desde julho de 1994, sendo que, se a média de contribuição for superior a última remuneração, esta deverá ser adotada para definição do provento, com fundamento na Lei Complementar Federal nº 152/15, no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal (com redação anterior à EC 103/19) e no art. 201, § 2º, da Constituição Federal.

ART. 3º O benefício será reajustado anualmente, por ocasião do reajuste dos benefícios concedidos pelo INSS, de acordo com a variação do INPC do IBGE, conforme art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

ART. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 13 de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 19 de julho de 2021.

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

Rosemairly Sales da Silva
Diretora Previdenciária

Rua da Itália, 33, Centro, CEP 45.200-190, Jequié/BA, Tel. (73) 3525 9592, e-mail: iprej.jequie@gmail.com

Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba

iprej.ba.ipmbrasil.org.br

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Rua da Itália, 33, Centro, CEP 45.200-190, Jequié/BA, Tel. (73) 3525 9592, e-mail: iprej.jequié@gmail.com

Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba

iprej.ba.ipmbrasil.org.br